

- Calibração de Monitores De 10,293 até 77,164 OTN
- Aferição de Monitores ou dosímetros De 15,429 até 154,290 OTN
- Reparos em monitores ou dosímetros De 5,146 até 154,290 OTN
- Estudos especiais De 5,146 até 154,290 OTN
- Análise radioquímica de equip. industrial De 10,293 até 102,930 OTN
- Análise radioquímica de amostras biológicas De 10,293 até 102,930 OTN
- Análise radiométrica em alimentos importados 64,811 OTN

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 16/87

Fixar, para o 1º semestre de 1988, as seguintes cotas de exportação dos Elementos Químicos de interesse para a Energia Nuclear, sob a forma de minérios e/ou concentrados, com base nos óxidos contidos, ficando permitida a exportação de:

- MINÉRIOS DE BERÍLIO - Até um total de 50 toneladas em óxido de berílio contido.
- MINÉRIOS DE LÍTIO - Até um total de 125 toneladas em óxido de lítio contido, sendo proibida a exportação de Ambligonita.
- MINÉRIOS DE NIÓBIO - Até um total de 1000 toneladas em óxido de nióbio contido.
- MINÉRIOS DE ZIRCÔNIO - Até um total de 150 toneladas em óxido de zircônio/Contido.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1987

Rex Nazaré Alves

Presidente

Hélcio Modesto da Costa

Membro

Luiz Alberto Ilha Arrieta

Membro

Fernando Giovanni Bianchini

Membro

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 17/87

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), através de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e de acordo com a decisão adotada na 533a. Sessão de 23.12.1987;

- considerando a conveniência de apoiar o desenvolvimento tecnológico nacional;
- considerando a necessidade de se estimular a agregação de valor aos produtos nacionais, em particular aos de exportação;
- considerando que o Brasil já produz compostos químicos de berílio, tais como óxido e carbonato, em grau de pureza superior a 90% (noventa por cento).

RESOLVE: